



027/1.16.0001018-0 (CNJ:.0002096-86.2016.8.21.0027)
32º volume.

Vistos.

1. Ciente da penhora no rosto dos autos oriunda do processo nº. 5012142-74.2016.4.04.7102, em trâmite na 4ª Vara Federal de Santa Maria (fls. 6.850/6.851).

2. Ciente da resposta do ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Panambi/RS (fls. 6.857/6.871).

3. Ciente da resposta do ofício da 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS (fls. 6.872/6.876v).

4. Desentranhem-se os documentos das fls. 6.765/6.773 e proceda-se a sua juntada nos autos da demanda nº. 027/1.17.0004711-6, mediante a substituição por cópias nestes autos, a fim de evitar a remuneração das páginas, dado o número de volumes da presente demanda.

5. Oficie-se à 5ª Câmara Cível prestando as informações solicitadas na fl. 6.762, informando que houve a prorrogação do *stay period* até a Assembleia Geral de Credores. Ademais, esclareça que a presente Recuperação Judicial envolve cinco empresas do Grupo Supertex, contando, por ora, o processo com 32 volumes, possuindo aproximadamente dois mil credores. Ainda, noticie que foi apresentado Plano de Recuperação Judicial e que, neste momento, está sendo objeto de análise pela



Administradora Judicial, pelo Ministério Público e por este Juízo, bem como foram opostas objeções ao referido plano. Por último, informe que maiores informações podem ser acessadas no sítio: www.francinifeversani.com.br/site/processo/22, inclusive o Plano de Recuperação.

6. Quanto ao último parágrafo da fl. 6.897v, informe-se a 2ª Vara do Trabalho de Santa (fls. 6.778/6.779, que o crédito referente ao processo nº. 0020337-80.2015.5.04.0702, ajuizado por Lidiane Regina de Miranda Ledesma, já foi excluído da Recuperação Judicial, conforme manifestação da Administradora Judicial.

7. Oficie-se à Justiça do Trabalho de Capão da Canoa, informando que o crédito de TIAGO FILIPE DE OLIVEIRA (Reclamatória Trabalhista nº. 0010982-98.98.2014.5.04.0211) foi excluído da Recuperação Judicial, em razão da decisão da data de 25.04.2017. Informe-se que os créditos relativos a INSS e custas não foram incluídos na Relação de Credores, apresentada na data de 27.06.2017. Por fim, comunique-se que os documentos podem ser acessados no endereço eletrônico: <http://www.francinifeveresani.com.br/site/processo/22>.

8. Oficie-se à Justiça do Trabalho de Capão da Canoa, informando que o crédito de ANILDO DA ROSA SANTOS (Reclamatória Trabalhista nº. 0010042-36.2014.5.04.0211), foi excluído da Recuperação Judicial, ante a decisão datada de 25.04.2017. E, também, informe que os créditos de DAVI ELOI



MULLER (Advogado) e PAULO FERNANDO CARDOSO (Perito) não chegaram a ser habilitados na presente Recuperação Judicial e, ainda que o fossem, seriam objeto de exclusão por força da decisão datada de 25.04.2017. Por fim, comunique-se que os documentos podem ser acessados no endereço eletrônico: <http://www.francinifeveresani.com.br/site/processo/22>.

9. Oficie-se à 2ª Secretaria Cível do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fl. 6.783), relativo à Execução Fiscal nº. 0013259-10.2016.8.16.0025, informando que houve a prorrogação do *stay period* até a Assembleia Geral de Credores, bem como comunique-se que a prorrogação não importa na suspensão das Execuções Fiscais, apenas impõe limitações quanto às expropriações de bens. Por fim, comunique-se que os documentos podem ser acessados no endereço eletrônico: <http://www.francinifeveresani.com.br/site/processo/22>.

10. Oficie-se à 3ª Vara Cível da Comarca de Ijuí (fl. 6.786/6.788 (processo nº. 016/1.16.0004619-1), comunicando que consta na Relação de Credores apresentada pela Administradora Judicial o crédito de R\$ 15.660,00 em favor de TRR LAMBARI, bem como que o plano de Recuperação pode ser acessado no sítio eletrônico <http://www.francinifeversani.com.br/site/processo/22>.

11. Indefiro o pedido de cadastramento do advogado Helton dos Santos, conforme requerido nas fls. 6.798/6.800, haja vista que as intimações gerais dos credores, na



Recuperação Judicial, correm por meio da publicação de edital.

12. Oficie-se à Vara do Trabalho de Ijuí, relativo ao processo nº. 0000973-71.2014.5.040601 (fl. 6.811), noticiando que o crédito de ELBER VINICIOS DA SILVA DE PAULA foi excluído da Recuperação Judicial, ante a decisão de abril de 2017 (25.04.2017), conforme nova Relação de Credores apresentada na data de 27.06.2017. Outrossim, solicite-se informações acerca da indicação do Advogado titular do crédito de honorários assistenciais.

13. Oficie-se à Vara Adjunta do JEC da Comarca de Osório (fl. 6.813), relativamente ao processo nº. 9000746-08.2016.8.21.0059, solicitando informações a respeito da origem da obrigação e sua inclusão ou não nesta Recuperação Judicial, além de esclarecer de quem é a titularidade de tal crédito e qual a sua classificação.

14. Oficie-se à 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, referente ao processo nº. 5001203-27.2015.4.04.7116 (fls. 6.814/6.817), informando que os créditos tributários não se submetem à Recuperação Judicial, assim como as execuções fiscais não são suspensas, apenas há a limitação da realização dos atos expropriatórios, porquanto tais medidas são de competência do juízo universal. Ainda, noticie-se que, dada a complexidade da Recuperação Judicial e, particularmente, a expressividade do passivo (R\$ 50.892.227,11), a Assembleia Geral de Credores ainda não foi designada. Por fim, comunique-se que os documentos podem ser acessados no endereço eletrônico: